

LEI Nº 2.956/2015

Súmula: "Altera artigos da Lei nº 2.606, de 06 de setembro de 2013, que criou o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Araucária - FUNPG, e a nomenclatura do cargo de "Advogado" para "Procurador do Município", constante da Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, conforme específica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 2.606, de 06 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O FUNPG tem por finalidade suprir a Procuradoria Geral do Município com os recursos financeiros destinados a:

I - despesas administrativas do FUNPG, necessárias à sua manutenção, tais como despesas contábeis, financeiras e judiciais, aquisição e locação de bens, aquisição e contratação de programas, plataformas e materiais doutrinários em geral para a Procuradoria Geral do Município, custeio de aprimoramento técnico dos Advogados do Município e participação em eventos jurídicos e culturais, no total da receita que tratam os incisos III a VI do art. 3º desta lei, tendo a mesma destinação os valores depositados em conta específica na data de publicação desta Lei;

II - prêmio por atividade jurídica, destinado aos Procuradores do Município, ao Subprocurador Geral do Município e ao Procurador Geral do Município, no total da receita que tratam os incisos I e II do art. 3º desta lei.

§ 1º O prêmio por atividade jurídica previsto no inciso II deste artigo será distribuído proporcionalmente à receita gerada no período em que os beneficiários desempenharam suas atribuições no cargo, nos termos do artigo 9º desta Lei.

§ 2º O valor total da remuneração do Procurador do Município, considerando o prêmio por atividade jurídica, não poderá ultrapassar o teto remuneratório previsto no inciso XI, art. 37, da Constituição Federal."

Art. 2º. O inciso I do artigo 3º da Lei nº 2.606, de 06 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

3º

.....

I - Receita de honorários decorrentes da sucumbência concedida em procedimentos judiciais em favor do Município de Araucária, disciplinados na Lei Federal nº 8.906 de 1994 - Estatuto da Advocacia -, e os honorários decorrentes de execução contratual, quando previstos nos contratos em que o Município de Araucária seja parte.

(...)"

Art. 3º. O *caput* do artigo 4º da Lei nº 2.606, de 06 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os recursos financeiros do FUNPG serão administrados por sua diretoria, composta por três Procuradores do Município, mediante eleição, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, para os seguintes cargos:

(...)"

Art. 4º. O parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 2.606, de 06 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 1º Os recursos referidos no *caput* poderão ser depositados diretamente em conta de titularidade do FUNPG indicada nos autos do processo pelo juízo competente, e os valores levantados por Procurador do Município, Subprocurador Geral ou Procurador Geral, deverão ser depositados na mesma conta quando o alvará for a eles destinado.

(...)"

Art. 5º. Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 10 da Lei nº 2.606, de 06 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

§ 1º O prêmio por atividade jurídica será pago diretamente pelo FUNPG no mesmo dia do pagamento da remuneração dos servidores municipais, sendo o período de apuração o do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

§ 2º O prêmio por atividade jurídica será distribuído em quotas-partes iguais aos Procuradores do Município, ao Subprocurador Geral e ao Procurador Geral em efetivo exercício no período de apuração, proporcionalmente aos dias em que desempenharam suas atribuições no cargo.

§ 3º Ocorrendo novas nomeações de Procuradores do Município, Subprocurador Geral e Procurador geral, os novos ocupantes dos cargos integrarão o sistema de distribuição a partir da sua entrada em exercício."

Art. 6º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de “Advogado” para “Procurador do Município”, constante da alínea “f” do parágrafo único do artigo 12, e do Subgrupo Único da Tabela S, todos da Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006.

Art. 7º. Fica revogado o inciso V do artigo 3º da Lei nº 2.606, de 06 de setembro de 2013.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 22 de dezembro de 2015.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

